**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que, **“Obriga as empresas, concessionárias ou permissionárias de Serviços Públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea a identificar todos os cabos existentes e dá outras providências”.”** para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

**JUSTIFICATIVA**

Apresento para exame e deliberação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **“Obriga as empresas, concessionárias ou permissionárias de Serviços Públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea a identificar todos os cabos existentes e dá outras providências”.**

Apresento a proposição visando organizar o espaço aéreo utilizado para a instalação de cabos e fios de energia, telefonia, fibra ótica e similares, identificando todos os cabos existentes, determinando o correto alinhamento dos fios e a retirada dos excedentes que estiverem sem uso, bem como dos demais equipamentos inutilizados e o descarte adequado dos resíduos respectivos.

Não é raro vermos em nossa cidade fios soltos, caídos, formando as chamadas “barrigas”, que podem provocar danos físicos aos pedestres, motoristas e bens imóveis. Muitas vezes esses fios/cabos geram choques e até mesmo morte de animais ou pessoas.

Os problemas causados pela má conservação dos fios elétricos são diversos. Podem-se citar como exemplos, acidentes de motociclistas, ciclistas e pedestres que são atingidos ou tropeçam nos cabos soltos; casos de descargas elétricas por fios que são pisados pelos pedestres, provocando choque elétrico ou morte; danos a objetos, como carros e imóveis; morte de animais (domésticos ou não); incêndio, em virtudes da queda de fios de alta tensão em propriedades rurais ou urbanas.

Por esses fatores acima elencados, há a necessidade de uma Legislação que determine responsabilidades e penalidades às empresas, concessionárias ou permissionárias de Serviços Públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aéreano que concerne à manutenção e preservação da segurança.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa Casa de Leis.

Contando com a aprovação da iniciativa, renovamos aos ilustres Edis, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Valinhos, 15 de outubro de 2021

**Gabriel Bueno**

Vereador – MDB

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021**

**“Obriga as empresas, concessionárias ou permissionárias de Serviços Públicos, empresas privadas e prestadoras de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea a identificar todos os cabos existentes e dá outras providências”.”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de cabeamento que utilizem fiação aérea obrigadas a:

I – identificar todos os seus cabos existentes;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes;

III – retirar dos postes e vias os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados;

IV – retirar e se abster de lançar resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em outros locais que estejam em desacordo com as normas vigentes.

Artigo 2º- Aplica-se o disposto nesta Lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão e cabo fibra ótica e assemelhados, ou outros serviços que utilizem rede aérea por meio de postes.

Artigo 3º - As novas instalações que vierem a ser executadas deverão conter cabeamento identificado e devidamente alinhado em relação aos demais fios dos postes utilizados.

Artigo 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – multa no valor de 1.500 (hum mil e quinhentas) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) se não atendida a notificação prevista no inciso I deste artigo;

III – proibição temporária de funcionamento em caso de iminente risco à população;

§1º - em caso de reincidência, a penda de multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

§2º - A proibição temporária de funcionamento prevista no inciso III deste artigo deve perdurar até o efetivo saneamento da situação de risco.

§3º - A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.

Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a fiscalização do disposto nesta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal